



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 177/69

SÚMULA : Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Para a execução dos Serviços Municipais burocráticos e de Obras, haverá na Prefeitura Municipal e pessoal fixo abaixo discriminado;

1 - CARGO EM COMISSÃO :

1	Secretário	Símbolo	CC-2
1	Assessor Técnico	Símbolo	CC-1

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Tesoureiro	Nível	10
1	Contador	Nível	10
1	Lançador	Nível	10
1	Fiscal	Nível	8
1	Oficial Administrativo	Nível	6
1	Escrevente	Nível	4
1	Servente	Nível	1

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS :

1	Chefe de Serviço de Fazenda	Nível	FG - 3
1	Chefe de Serviço de administração	Nível	FG - 3
1	Chefe de Serviço de Obras e Viação	Nível	FG - 3
1	Chefe de Serviço de Educação e Saúde	Nível	FG - 3

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais, para os símbolos, níveis e funções gratificadas, a que se refere a presente lei:



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

1 - CARGO EM COMISSÃO

	Símbolos	Vencimentos	
CC-1		NCR\$	250,00
CC-2		NCR\$	300,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

	Símbolos	Vencimentos	
10		NCR\$	250,00
8		NCR\$	300,00
6		NCR\$	180,00
3		NCR\$	120,00
1		NCR\$	100,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS :

	Símbolos	Vencimentos	
FG-3		NCR\$	300,00

Artigo 3º - Toda vez que f.r revistes es { \pm de Salário mínimo Regional o Prefeito Municipal mandará preceder imediatamente estudos, visando e reajustamento do Funcionalismo, enviando Mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Publicação das novas tabelas do Salário-Mínimo.

Artigo 4º - Os cargos em comissão e as Funções gratificadas consideradas de confiança, de livre nomeação e exoneração serão preenchidas através Decreto do Prefeito Municipal, independente de concurso;

Artigo 5º - Os cargos de provimento efetivo só poderie ser providos, através concurso de provas e títulos eu provas conforme o caso;

Parágrafo 1º - Os servidores Municipais que prestam serviços há mais de 5 (cinco) anos na Prefeitura, à data da Constituição Federal de 1.967, deverão ser enquadrados nos respectivos cargos, através Decreto di Obfe do Executivo Municipal, sendo considerado estáveis no serviço Público.

Parágrafo 2º - Os Servidores Municipais que prestam serviços há menos de 5 (cinco) anos à data da promulgação da Constituição Federal de 1.967, deverão ser enquadrados no cargo respectivo, na condição de interino, estando sujeito a Concurso para efetivação.

Artigo 6º - Além de pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura puder contar com pessoal admitido permanentemente para serviços braçais, temporariamente para obras eu contratados para funções de natureza técnica e especializada, necessário aos serviços de Saúde, ensino e pesquisa, os quais serão regidos pelas Leis Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

Parágrafo 1º - A admissão de pessoal e carácter permanente pelo Chefe de Executivo Municipal, deverá atender sempre as condições financeiras de Município, observar as condições de idade, sanidade e aptidão dos candidatos, prem.vend., se possível, teste para realizar a admissão;

Parágrafo 2º - Tratando-se de pessoal contratada, para e desempenhar de funções de natureza técnica, ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovada, no máximo por mais 1 (um) ano.

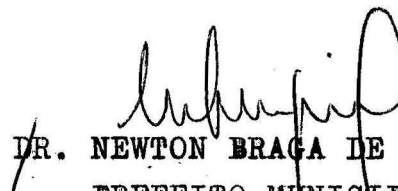
Artigo 7º - Os Salários de pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixadas na data de admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um;

Artigo 8º - O Prefeito Municipal, mandará abrir em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE MARÇO DE 1969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.